



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
 DIRCEU SOARES ALVES

1ª HABILITAÇÃO  
 04/08/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 23/05/1977 CASCAVEL/PR



4a DATA EMISSÃO  
 12/07/2024

4b VALIDADE  
 12/07/2029

ACC  
 [REDACTED] D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 7010098-3 SESP PR

4d CPF  
 027.643.829-95

5 Nº REGISTRO  
 03710601834

9 CAT. HAB  
 AB

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO

VANI DE JESUS SOARES ALVES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A			12/07/2029	
A1				
B			12/07/2029	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

A

ADRIANO MARCOS FURTADO  
 DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL  
 CURITIBA, PR

80371511905  
 PR925790147

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2826374156

PROIBIDO PASTIFICAR

2826374156

**COPEL**

Pura Energia

0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica  
 COPEL DISTRIBUICAO S A  
 RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158  
 CEP 81200240 - CURITIBA-PR  
 CNPJ 04368898000106 - I.E. 9023307399

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 0800 777 2910 RURAL

Classificacao:  
RESIDE/RESIDENCIALTipo de Fornecimento:  
BIFASICO / 50A**DIRCEU SOARES ALVES**

AV LOANDA, 199 - Q51 L21

CEP: 83280000

Cidade: GUARATUBA - PR

CPF: \*\*\*.\*\*\*.29-95

**PAGUE COM PIX**

UNIDADE CONSUMIDORA

**102697345**

▲ CODIGO DEBITO AUTOMATICO ▲

AS [1.6.34.2] RW420

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

08/2025

02/09/2025

R\$ 52,05



NOTA FISCAL No 182523668 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 11/08/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41260804368898000106660031825236682044475455

Protocolo de Autorizacao: - as -03:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

PG

DATAS  
DE LEITURASLeitura Anterior  
10/07/2025Leitura Atual  
11/08/2025N. Dias  
32Proxima Leitura  
10/09/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	50	0,295600	14,78	1,00	0,00	0,275750
(02) USO SISTEMA	kWh	50	0,393200	19,66	1,33	0,00	0,366670
(03) B. VERME P1	kWh			1,57	0,11	0,00	
(04) B. VERME P2	kWh			1,45	0,10	0,00	
(05) CONT ILUMIN				15,57			
(06) BONUS ITAIP				-0,98			
TOTAL				52,05			



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DE GUARATUBA  
VARA CÍVEL DE GUARATUBA - PROJUDI  
Rua Tiago Pedroso, 417 - Edifício do Fórum Estadual - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-1001 -  
E-mail: varacivelguaratuba@hotmail.com

**Autos nº. 0004163-97.2021.8.16.0088**

1. Cuida-se de ação de reintegração de posse ajuizada por Jacira Ribeiro de Campos Alves e Dirceu Soares Alves em face de Patrícia Dziado e Fernando, sem maiores qualificações.

Afirma a parte autora que adquiriu o imóvel o lote 21, quadra 51, bairro Nereidas, Guaratuba-Pr, em, 26.07.2017, por meio de escritura pública de cessão de direitos hereditários e possessórios, e que após a aquisição, procuraram zelar pela posse. Aduz que, em meados de novembro de 2020, precisou se ausentar da Comarca por alguns dias por motivos de saúde, quando recebeu informações de vizinhos de que a residência estava sendo demolida pela ré; que se dirigiu até o local e fez prova da posse, pelo que a ré e seu marido deixaram o imóvel. Contudo, alega que no mês de agosto do corrente ano, a ré e seu marido Fernando, cujas demais qualificações são desconhecidas, tentaram, por mais uma vez, iniciar uma construção naquele imóvel, motivando o ingresso desta demanda. Menciona que já ingressou com a ação de usucapião nº 6293-02.2017.8.16.0088.

Em sede liminar a expedição de mandado de reintegração de posse. Juntou documentos.

É o relato necessário. Decido.

2. A liminar na ação de reintegração/manutenção de posse deverá ser concedida, à luz dos artigos 558, 561 e 562 do CPC, quando o autor demonstrar que exercia sua posse de maneira justa e pacífica e foi esbulhado/turbado de forma ilegal há menos de ano e dia.

Conforme se deduz dos autos, e ao menos nesta fase inicial, tem-se que os requisitos necessários para deferimento da medida encontram-se preenchidos:

A posse pela autora resta demonstrada, porquanto adquiriu, em 22.06.2017, os direitos possessórios de Altair Picussa, que, por sua vez, na mesma data, havia adquirido de Marcos Alves de Oliveira e Soeli Aparecida Soares, os quais declararam exercer a posse há mais de sete anos, conforme instrumentos públicos de mov. 1.4.

Ainda que a comunicação de mov. 20 indique débitos em nome do coautor Dirceu, ela também traz indícios do exercício da posse, porquanto conseguiu a instalação de energia elétrica. Acrescente-se que a parte autora ingressou com a ação de usucapião de nº 6293-02.2017.8.16.0088, a qual foi instruída com pedido de autorização, datado do ano de 2017, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para ligação de energia, em nome do possuidor anterior, Sr. Altair.

No mais, o esbulho/turbação dos lotes há menos de ano e dia resta demonstrado pelas fotos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLQH 5TLA7 LXVQG J247U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J6M8 4KPSR QV26D UP23A

de mov. 1.6/1.7, que indicam que a construção anteriormente existente no imóvel foi demolida e pelo boletim de ocorrência de mov. 1.4, datado de 15.08.2021, que indica que o imóvel teria sido invadido pela requerida Patrícia.

Verifica-se indícios de que inicialmente a parte ré promoveu atos de esbulho, contudo, após o registro do boletim de ocorrência, retirou-se do local, inexistindo informações de que tenha retornado.

De todo o modo, entendo que permanece o interesse processual dos autores, mormente em razão da fungibilidade das ações possessórias, porque em que pese a parte ré não estar ocupando o imóvel discutido, no boletim de ocorrência ela afirmou ter adquirido os direitos possessórios do imóvel, o que enseja receio, aos autores, de que retorne ao lote.

Sendo assim, possível a concessão da liminar de mandado proibitório, nos termos dos artigos 567 e 568 do CPC.

Por essas razões, **concedo liminarmente a expedição de mandado proibitório**, a fim de que os demandados se abstenham de turbar ou esbulhar a posse que dos autores sobre o imóvel descrito na inicial, cominando a pena pecuniária de R\$ 5.000,00, para a hipótese de desrespeito à presente decisão, isto sem prejuízo da automática conversão da presente em ação de manutenção ou reintegração de posse.

Expeça-se o necessário.

3.1. No mesmo mandado, o oficial deverá promover a qualificação do companheiro de Patrícia, Sr. Fernando, bem como citá-los para que, querendo, apresentem defesa em 15 dias, sob as advertências da revelia.

4. Após, intimem-se os autores para que, em 15 dias, apresentem impugnação à contestação.

**Guaratuba, datado eletronicamente.**

**Giovanna de Sá Rechia**  
**Juíza de Direito**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQH 5TLA7 LXYQG J247U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6M8 4KPSR QY26D UP23A

LIVRO Nº 182



FOLHA Nº 200

**República Federativa do Brasil**  
**CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
**SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA**



BR 116 - Km 116 CEASA - CIC Fone 3348-1950

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
rpEsr.D2BRV.6uYdJ  
Controle:  
0Rgho.ryBF  
consulte esse selo em  
www.funarpen.com.br

PROCURAÇÃO QUE FAZ: Altair Picussa

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de **dois mil e dezessete (2.017), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro**, perante mim Tabelião, comparece(m) como outorgante(s): \* \* \* \* \*

**ALTAIR PICUSSA**, brasileiro, que declara ser separado judicialmente, sem qualquer vínculo que constitua união estável, autônomo, RG 4 541 518-0 SSP/PR e CPF/MF 729 614 499-87, residente na Rua Henrique Mel, nº 845, Curitiba/PR, reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Tabelião que o (s) identifiquei pelos documentos apresentados, do que dou fé, o(s) qual(is) disse(ram) que nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) \* \* \* \* \*

**DIRCEU SOARES ALVES**, pintor, RG 7 010 098-3 SSP/PR e CPF/MF 027 643 829-95 e **JACIRA RIBEIRO DE CAMPOS ALVES**, cabelereira, RG 8 392 017-3 SSP/PR e CPF/MF 046 254 119-39, brasileiros, casados entre si, residentes na Rua Henrique Correa, nº 1975, Curitiba/PR, \* \* \* \* \*

à quem confere poderes para o fim especial de em conjunto vender a quem quiser e pelo preço e condições que convencionar ou por qualquer forma ou título onerar ou alienar, inclusive para o seu próprio nome, consoante artigo 685 do Código Civil Brasileiro, o imóvel consistente em: **Lote 21, Quadra 51, localizado na Av.Loanda - Nereidas, Guaratuba/PR**, com a área de 360,00m<sup>2</sup>, contendo uma construção em alvenaria com a área aproximada de 72,00m<sup>2</sup>, adquirido por força da Escritura de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios, lavrado aos 22.06.2017, nas fls 142/144, do Livro 231, destas Notas; podendo para tanto, ditos procuradores, descrever e caracterizar o imóvel; receber o preço, assinar recibos e dar quitação; outorgar e assinar as escrituras com as cláusulas e solenidades dos estilos; retificar e ratificar as escrituras; transmitir posse, jus, domínio, direitos e ação; responder pela evicção de direito; representá-lo em repartições públicas, requerer e assinar o que for necessário; juntar e desentranhar documentos, apresentar provas, interpor recursos e praticar os demais poderes indispensáveis ao desempenho deste mandato, **podendo inclusive substabelecer. Esta procuração tem prazo de validade indeterminado, e é feita em caráter irrevogável e irrevogável.**- Foi apresentado Relatório

Negativo em nome do outorgante código HASH nº 5f61.456b.8818.265e.c8a8.5974.c11e.8ed6.lbd7.f833, expedido em data de 26.09.2017 pela Central Nacional de Disponibilidade de Bens, conforme Provimento 39 do CNJ. Recolhido Funrejus. Documento registrado nesta data sob nº 2402 do Livro nº 10 de Protocolo Geral.- \* \* \* \* \*

ASSIM O DISSE(RAM) E DOU FÉ. A pedido das partes, lavrei este instrumento, o qual feito e lhes sendo lido, acharam-no conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, comigo, *Sinval Zaidane Lobato Machado*, bel. Sinval Zaidane Lobato Machado, Tabelião, que o escrevi, dou fé e assino em público e raso. As partes dispensam as testemunhas instrumentárias, na forma de Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

(Serv 70,00 VRC 384,62 Selo 0,75)

aa) Altair Picussa, Sinval Zaidane Lobato Machado - Tabelião.

Certidão extraída conforme original, ao qual me reporto e dou fé Curitiba, 26 de Setembro de 2017

*Sinval Z. Lobato Machado*  
OFICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYUA 8AQLH 674MP 86CMY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJL4J 8W2WQ WAJ5U UK3UD

LIVRO Nº 231



FOLHA Nº 142



**República Federativa do Brasil**  
**CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
**SERVIÇO DISTRIAL DE TATUQUARA**  
BR 116 - Km 116 CEASA - CIC Fone 3348-1950

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
sxESZ.da2Ur.v9xfx  
Controle:  
w2NYv.GmvF  
consulte esse selo em  
www.funarpen.com.br

Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários e Possessórios que fazem: Marcos Alves de Oliveira e sua mulher em favor de Altair Picussa, como adiante se declara:-

**S A I B A M** quantos esta pública escritura de cessão e transferência de direitos hereditários e possessórios virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de **2017 (dois mil e dezessete), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho**, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste distrito, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes cedentes e transferentes, **MARCOS ALVES DE OLIVEIRA**, comerciante, portador da cédula de identidade sob nº RG 5 056 074-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 805 504 369-87, e sua mulher **SOELI APARECIDA SOARES**, do lar, portadora da cédula de identidade sob nº RG 6 067 822-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 872 570 509-10, brasileiros, casados aos 14.06.2008, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Guilherme Mel, nº 331, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado cessionário **ALTAIR PICUSSA**, brasileiro, que declara ser separado judicialmente, sem qualquer vínculo que constitua união estável, autônomo, portador da cédula de identidade sob nº RG 4 541 518-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 729 614 499-87, residente e domiciliado na Rua Henrique Mel, nº 845, nesta Capital. Os presentes conhecidos entre si, reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, os quais identifiquei, pelos documentos apresentados, do que dou fé.- E, sendo aí, pelos outorgantes cedentes e transferentes me foi dito que tornou-se detentores dos direitos possessórios do imóvel abaixo descrito e caracterizado e, que pela presente escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, que os outorgantes cedentes confessam haver recebido integralmente do outorgado cessionário, em moeda corrente nacional, que na ocasião contou e achou exata e da qual lhe dão plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, transferindo-lhe, desde já, toda posse, jus, direitos e ação que sobre o imóvel adiante descrito exercia, para que dele o adquirente use, goze e disponha livremente, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, da cláusula "constituti" e consequente registro e matrícula, prometendo a outorgante, por si - seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta cessão e escritura sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo e a responderem pela evicção de direito, na forma da lei, e assim, vinha ceder e transferir, como de fato e na verdade ora cedido e transferido têm, ao outorgado cessionário, única e exclusivamente, o seguinte imóvel:-  
**relativos ao Lote sob nº 21, da Quadra nº 51, localizado na Avenida Loanda - Nereidas, na cidade de Guaratuba/PR**, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Loanda, por 30,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem do imóvel observa, como lote nº 19, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 23, fechando na linha de fundos com 12,00 metros onde confronta com o lote nº 22, perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados, contendo uma construção em alvenaria com a área aproximada de 72,00 metros quadrados,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUYUA 8AQLH 674MP 866CMY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJLJ 8W2WQ WAJ5U UK3UD

LIVRO Nº 231



FOLHA Nº 143

**República Federativa do Brasil**  
**CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
**SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA**  
BR 116 - Km 116 CEASA - CIC Fone 3348-1950



**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
**sxE5Z.da2Ur.v9xfx**  
Controle:  
**w2NYv.GmvF**  
consulte esse selo em  
[www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)

Continuação de folha(s) 142 do livro 231 -

correspondendo a **Inscrição Imobiliária: 01 024 03 0051 00021 001**, do cadastro municipal, com demais características constantes da referida planta, tudo conforme declaram outorgantes e outorgado na forma do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.- A posse ora cedida e transferida foi havida pelos outorgantes, mansa e pacificamente e sem contestação de espécie alguma, há mais de 07 (sete) anos, sem interrupção.- O outorgado cessionário declara conhecer e aceitar a situação jurídica e fiscal do referido imóvel, assumindo a responsabilidade pela regularização da posse ora cedida e transferida, estando autorizado pelos cedentes a proceder a competente ação de usucapião do imóvel objeto desta escritura.- Pelos outorgantes cedentes me foi dito que, com relação ao Decreto - Lei nº 1 958 de 9-9-1982 e Leis complementares do Governo da União não são produtores rurais e nem estão vinculados, como empregadores, ao INSS, e, portanto, isenta das obrigações criadas pelo referido decreto Lei. Os outorgantes cedentes apresentaram:- **1.)** Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle das certidões: 54EF.7BBC.1F04.583F e 4361.11B1.FECC.A949, emitida em data de 22.06.2017, pela Secretaria da Receita Federal; **2.)** Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual sob nº 016487464-30, emitida em data de 22.06.2017, pela Secretaria de Estado da Fazenda; **3.)** Certidões Negativas de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções, sob nºs 69fdda2bdd595cfcbe8ccal7390ad218 e 813b4de6a4d50580fd79c10c4898a444, emitidas em data de 22.06.2017, pela Justiça Federal da 4ª Região, desta Capital; **4.)** Certidões Negativas de Ações Trabalhista do 1º Grau nºs 2017.06.22-4f01a5e9 e 2017.06.22-2342cb87, emitidas em data de 22.06.2017, pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, desta Capital; **5.)** Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas sob nº 131391272/2017 e 131391356/2017, emitidas em data de 22.06.2017 pelo Tribunal Superior do Trabalho; e, **6.)** Relatórios Negativos em nome dos vendedores código HASH nºs 5dfc.5bd6.17ff.fb62.8846.ca88.e392.73c6.b06d.24df e lb8c.0ef3.b2b6.f60a.df01.563b.4225.d734.3e8e.b8a7, expedidos em data de 22.06.2017 pela Central Nacional de Disponibilidade de Bens, conforme Provimento 39 do CNJ.- O outorgado cessionário declara que tem conhecimento do teor das certidões, que ora são entregues para que fique em seu poder, declara ainda, conhecer e aceitar a situação jurídica e fiscal do imóvel, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao imóvel.- Pelos outorgantes cedentes e transferentes foi declarado que inexistem contra o referido imóvel quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que impeçam a presente cessão.- Pelo outorgado cessionário, me foi dito que aceita esta cessão e a presente escritura em todos os seus expressos termos.- **EMITIDA DOI CF IN/SRF.- ASSIM O DISSERAM E DOU FÉ.-** A pedido das partes, lhes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam comigo, Tabeião, Sinval Zaidane Lobato Machado, que a escrevi, dou fé e assino em público e raso.- Documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUYUA 8AQLH 674MP 86CMY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL4J.8W2WQ WAJ5U UK3UD

LIVRO Nº 231



FOLHA Nº 144



**República Federativa do Brasil**  
**CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
**SERVIÇO DISTRIITAL DE TATUQUARA**  
BR 116 - Km 116 CEASA - CIC Fone 3348-1950

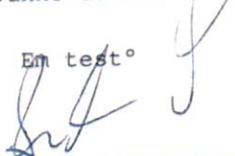
FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
sxESZ.da2Ur.v9xfx  
Controle:  
w2NYV.GmvF  
consulte esse selo em  
www.funarpen.com.br

Continuação de folha(s) 143 do livro 231 -

registrado nesta data sob nº 1516 no Livro nº 10 de  
Protocolo-Geral.- Funrejus recolhido nesta data no valor de  
R\$ 80,00 conforme guia sob nº 1400000002668294-5.- (Emol  
904,90 VRC 4.972,00 Selo 0,75) \* \* \* \* \*  
(aa) Marcos Alves de Oliveira, Soeli Aparecida Soares,  
Altair Picussa, Sinval Zaidane Lobato Machado - Tabelião.  
Certidão extraída conforme original, ao qual me reporto e  
dou fé. Curitiba, 22 de Junho de 2017.

Em testº

da verdade.

  
Tabelião

Sinval Z. Lobato Machado  
- Oficial -



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYUA 8AQLH 674MP 86CMY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL4J 8W2WQ WAU5U UK3UD



**República Federativa do Brasil**  
**CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
**SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA**

BR 116 - Km 116 CEASA - CIC Fone 3348-1950

FUNARPEN  
 SELO DIGITAL Nº  
 sxESZ.da2Ur.v9xfx  
 Controle:  
 w2NYv.GmvF  
 consulte esse selo em  
 www.funarpen.com.br

Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários e Possessórios que fazem: Marcos Alves de Oliveira e sua mulher em favor de Altair Picussa, como adiante se declara:-

**S A I B A M** quantos esta pública escritura de cessão e transferência de direitos hereditários e possessórios virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de **2017 (dois mil e dezessete), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho**, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste distrito, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes cedentes e transferentes, **MARCOS ALVES DE OLIVEIRA**, comerciante, portador da cédula de identidade sob nº RG 5 056 074-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 805 504 369-87, e sua mulher **SOELI APARECIDA SOARES**, do lar, portadora da cédula de identidade sob nº RG 6 067 822-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 872 570 509-10, brasileiros, casados aos 14.06.2008, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Guilherme Mel, nº 331, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado cessionário **ALTAIR PICUSSA**, brasileiro, que declara ser separado judicialmente, sem qualquer vínculo que constitua união estável, autônomo, portador da cédula de identidade sob nº RG 4 541 518-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 729 614 499-87, residente e domiciliado na Rua Henrique Mel, nº 845, nesta Capital. Os presentes conhecidos entre si, reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, os quais identifiquei, pelos documentos apresentados, do que dou fé.- E, sendo aí, pelos outorgantes cedentes e transferentes me foi dito que tornou-se detentores dos direitos possessórios do imóvel abaixo descrito e caracterizado e, que pela presente escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, que os outorgantes cedentes confessam haver recebido integralmente do outorgado cessionário, em moeda corrente nacional, que na ocasião contou e achou exata e da qual lhe dão plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, transferindo-lhe, desde já, toda posse, jus, direitos e ação que sobre o imóvel adiante descrito exercia, para que dele o adquirente use, goze e disponha livremente, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, da cláusula "constituti" e conseqüente registro e matrícula, prometendo a outorgante, por si - seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta cessão e escritura sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo e a responderem pela evicção de direito, na forma da lei, e assim, vinha ceder e transferir, como de fato e na verdade ora cedido e transferido têm, ao outorgado cessionário, única e exclusivamente, o seguinte imóvel:- relativos ao **Lote sob nº 21, da Quadra nº 51, localizado na Avenida Loanda - Nereidas, na cidade de Guaratuba/PR**, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Loanda, por 30,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem do imóvel observa, como lote nº 19, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 23, fechando na linha de fundos com 12,00 metros onde confronta com o lote nº 22, perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados, contendo uma construção em alvenaria com a área aproximada de 72,00 metros quadrados,



**República Federativa do Brasil**

**CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA**

**BR 116 - Km 116 CEASA - CIC Fone 3348-1950**

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
**sxESZ.da2Ur.v9xfx**  
Controle:  
**w2NYv.GmvF**  
consulte esse selo em  
[www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)

Continuação de folha(s) 142 do livro 231 -

correspondendo a **Inscrição Imobiliária: 01 024 03 0051 00021 001**, do cadastro municipal, com demais características constantes da referida planta, tudo conforme declaram outorgantes e outorgado na forma do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.- A posse ora cedida e transferida foi havida pelos outorgantes, mansa e pacificamente e sem contestação de espécie alguma, há mais de 07 (sete) anos, sem interrupção.- O outorgado cessionário declara conhecer e aceitar a situação jurídica e fiscal do referido imóvel, assumindo a responsabilidade pela regularização da posse ora cedida e transferida, estando autorizado pelos cedentes a proceder a competente ação de usucapião do imóvel objeto desta escritura.- Pelos outorgantes cedentes me foi dito que, com relação ao Decreto - Lei nº 1 958 de 9-9-1982 e Leis complementares do Governo da União não são produtores rurais e nem estão vinculados, como empregadores, ao INSS, e, portanto, isenta das obrigações criadas pelo referido decreto Lei. Os outorgantes cedentes apresentaram:- **1.)** Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle das certidões: 54EF.7BBC.1F04.583F e 4361.11B1.FECC.A949, emitida em data de 22.06.2017, pela Secretaria da Receita Federal; **2.)** Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual sob nº 016487464-30, emitida em data de 22.06.2017, pela Secretaria de Estado da Fazenda; **3.)** Certidões Negativas de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções, sob nºs 69fdda2bdd595cfcbe8cca17390ad218 e 813b4de6a4d50580fd79c10c4898a444, emitidas em data de 22.06.2017, pela Justiça Federal da 4ª Região, desta Capital; **4.)** Certidões Negativas de Ações Trabalhista do 1º Grau nºs 2017.06.22-4f01a5e9 e 2017.06.22-2342cb87, emitidas em data de 22.06.2017, pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, desta Capital; **5.)** Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas sob nº 131391272/2017 e 131391356/2017, emitidas em data de 22.06.2017 pelo Tribunal Superior do Trabalho; e, **6.)** Relatórios Negativos em nome dos vendedores código HASH nºs 5dfc.5bd6.17ff.fb62.8846.ca88.e392.73c6.b06d.24df e 1b8c.0ef3.b2b6.f60a.df01.563b.4225.d734.3e8e.b8a7, expedidos em data de 22.06.2017 pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, conforme Provimento 39 do CNJ.- O outorgado cessionário declara que tem conhecimento do teor das certidões, que ora são entregues para que fique em seu poder, declara ainda, conhecer e aceitar a situação jurídica e fiscal do imóvel, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao imóvel.- Pelos outorgantes cedentes e transferentes foi declarado que inexistem contra o referido imóvel quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que impeçam a presente cessão.- Pelo outorgado cessionário, me foi dito que aceita esta cessão e a presente escritura em todos os seus expressos termos.- **EMITIDA DOI CF IN/SRF.- ASSIM O DISSERAM E DOU FÉ.-** A pedido das partes, lhes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam comigo, Tabelião, Sinval Zaidane Lobato Machado, que a escrevi, dou fé e assino em público e raso.- Documento



**República Federativa do Brasil**

**CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA**

**BR 116 - Km 116 CEASA - CIC Fone 3348-1950**

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
sxESZ.da2Ur.v9xfx  
Controle:  
w2NYv.GmvF  
consulte esse selo em  
www.funarpen.com.br

Continuação de folha(s) 143 do livro 231 -

registrado nesta data sob nº 1516 no Livro nº 10 de Protocolo-Geral.- Funrejus recolhido nesta data no valor de R\$ 80,00 conforme guia sob nº 14000000002668294-5.- (Emol 904,90 VRC 4.972,00 Selo 0,75) \* \* \* \* \*  
(aa) Marcos Alves de Oliveira, Soeli Aparecida Soares, Altair Picussa, Sinval Zaidane Lobato Machado - Tabelião. Certidão extraída conforme original, ao qual me reporto e dou fé. Curitiba, 22 de Junho de 2017.

Em testº  
*[Assinatura]*

da verdade.

*Sinval Z. Lobato Machado*  
Oficial

Tabelião



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ, DE DIREITO DA VARA  
7º DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA - PR.**

Autos: 0005055-60.2022.8.16.0188

**JACIRA RIBEIRO DE CAMPOS ALVES,**  
Brasileira, casada, do lar, portador(a) da Carteira de  
identidade, RG nº 8392017-3, inscrito(a) no CPF sob o  
nº 046.254.119-39, residente e domiciliado na Rua  
Henrique Correia, nº1975, Bairro Alto, Curitiba -  
Paraná, CEP: 82.840-270, e **DIRCEU SOARES ALVES,**  
brasileiro, casado, pintor, portador da CI nº 7.010.098-  
3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.643.829-95,  
residente e domiciliado na Rua Henrique Correia, 1975,  
casa 01, Bairro Alto, Curitiba-PR, CEP: 82.840-270, vêm  
à presença de Vossa Excelência comunicar a celebração  
de acordo nos seguintes termos.

*Dirceu S. A.*

#### **1. DA GUARDA COMPARTILHADA DO FILHO**

Nos termos do art. 1.583, § 2º, do  
Código de Civil, estabelecem a guarda compartilhada,  
de tal sorte que a filho terá a assistência mútua dos  
requerentes que em conjunto levarão a efeito os  
necessários cuidados daquele como consequência do Poder  
Familiar, afirmando a necessidade de compartilhar as  
atribuições decorrentes da guarda.

Estabelecem que o local de residência  
do menor será exclusivamente com a genitora.

As visitas do pai serão livres, bastando somente contato prévio com a genitora para que possam ocorrer as devidas programações.

## 2. DOS BENS

Na constância do Casamento o casal adquiriu alguns bens, abaixo discriminados, conforme constou na peça inicial:

- a) 01 imóveis localizado na Rua Henrique Correia, nº1975, Bairro Alto, Curitiba - Paraná, CEP: 82.840-270, conforme documento anexo, avaliado hoje, por aproximadamente R\$300.000,00 (trezentos mil reais), contrato particular de cessão de direitos possessórios. (doc.16);
- b) 01 terrenos no Solar do Tanguá, avaliado em R\$ 30.000,00 (doc.15);
- c) 01 terrenos localizado em Guaratuba, avaliado em R\$30.000,00 (doc.19);
- d) 01 veículos GOL 1.0, cor vermelha, placa AWP7193, ano 2013, avaliado em R\$33.000,00 (doc.12);
- e) Rescisão trabalhista do Sr. Dirceu junto a empresa Samvardhana Motherson Pegyform e FGTS no importe de R\$ 98.000,00.

*Dirceu S. Oliveira*

Convencionam as partes que a partilha dos bens ocorrerá nos seguintes termos:

Caberá a Requerente **Jacira** o bem descrito no item "a", perfazendo o importe total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Conseqüentemente, caberá ao Requerente **EDILSON** os bens descritos nos itens "b", "c", "d" e "e", perfazendo o montante de R\$ 191.000,00 (Cento e noventa e um mil reais).

Cumprê destacar que os imóveis anteriormente descritos, em sua totalidade, têm somente como documento, contratos particulares de cessão de direitos possessórios e não tem matrículas abertas em quaisquer dos registros de imóveis das respectivas comarcas.

*Dirceu S. Alves*

Ainda, o bem descrito no item "c" é objeto de demanda de usucapião em tramite, tendo como requerente, Jacira e Dirceu e, sendo assim, convencionam que após o presente acordo firmado, permanecerá naquela demanda e os eventuais direitos dela advindos em caso de sucesso, somente o Requerido **DIRCEU SOARES ALVES, bem como,** em caso de improcedência e eventuais condenações a custas e honorários sucumbenciais, somente a ele, Dirceu, caberá o ônus.

Além dos bens acima descritos, ainda existem os bens móveis que guarnecem os imóveis, sendo que, fica convencionado entre as partes que se manterá da forma em que se encontram, ou seja, todos os móveis e demais utensílios que guarnecem os imóveis, permanecerão no mesmo e passa a ser de propriedade exclusiva de cada qual.

### **PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Conforme declinado anteriormente, a união do casal resultou no nascimento de 02 (dois) filhos (Guilherme e Nicolle) sendo que, somente Guilherme é menor e dependente dos genitores.

*Diana S. R.*

A título de pensão alimentícia ao menor, o cônjuge varão pagará mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o importe total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, iniciando os pagamentos no mês de abril/2024.

O valor acima informado a título de alimentos em favor do menor será reajustado, anualmente, aplicando-se como índice de correção a variação do INPC, em todos os meses de janeiro dos anos subsequentes, iniciando-se em janeiro de 2022.

O valor acima descrito a título de alimentos, será pago no máximo, até o quinto dia útil de cada mês, através de depósito em conta corrente da genitora, sendo que os comprovantes de depósito e/ou transferência, servirão como recibo.

### 3. PEDIDO

Face ao exposto, requer-se a homologação deste acordo para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, com a extinção do feito com resolução do mérito, com amparo no art. 485, II, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba, 21 de março de 2024.

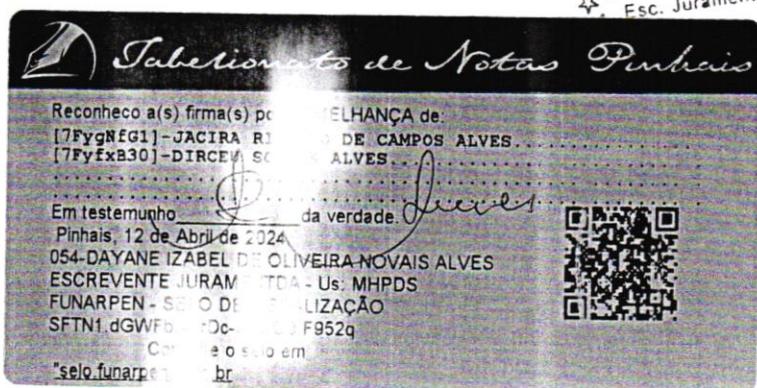
JACIRA RIBEIRO DE CAMPOS ALVES  
Requerente

*Jacira Ribeiro de Campos Alves*

DIRCEU SOARES ALVES  
Requerido

*Dirceu Soares Alves*

Everson Roberto Soares da Silva  
OAB/PR 60.304



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: DIRCEU SOARES ALVES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	
PROFISSÃO: PINTOR	
RG: 7.010.098-3 SESP/PR	CPF: 027.643.829-95
ENDEREÇO: AV. LOANDA, Nº91, COROADOS EM GUARATUBA/PR CEP 83280-000	
TELEFONE: (41) 9 9621-0254 (41) 9 9804-5549	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Guaratuba - PR, 26 de agosto de 2025

### DECLARANTE

DIRCEU SOARES ALVES



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: DIRCEU SOARES ALVES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	
PROFISSÃO: PINTOR	
RG: 7.010.098-3 SESP/PR	CPF: 027.643.829-95
ENDEREÇO: AV. LOANDA, Nº91, COROADOS EM GUARATUBA/PR CEP 83280-000	
TELEFONE: (41) 9 9621-0254 (41) 9 9804-5549	

**OUTORGADOS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.



Guaratuba - PR, 26 de agosto de 2025

**OUTORGANTE**  
DIRCEU SOARES ALVES